



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

**POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 MOÇAMBICANO**

INCLUSIVE EDUCATION POLICIES IN THE MOZAMBICAN NATIONAL EDUCATION SYSTEM

***POLÍTICAS EDUCATIVAS INCLUSIVAS EN EL SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL DE
 MOZAMBIQUE***

Matias Nhamaguiraze Zuze¹, Cristina Daniel Matere Tomo²

e626256

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i2.6256>

PUBLICADO: 2/2025

RESUMO

A educação inclusiva é um tema objeto de muitas pesquisas e bastante discutido em eventos científicos, na academia e em outros fóruns para além de constituir agenda de governação dos Estados e o quarto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. A realização da pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender as políticas de educação inclusiva vigentes no Sistema Nacional de Educação em Moçambique a partir dos documentos legais nacionais e protocolos internacionais de promoção de educação para todos de que Moçambique é signatário. Ademais, em Moçambique a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos consagrado na Constituição. O objetivo da presente pesquisa é discutir as políticas de educação inclusiva em Moçambique. O estudo adota uma pesquisa bibliográfica que consistiu na análise de documentos nacionais e internacionais relativos à Educação Inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva. Inclusão. Sistema Nacional de Educação. Política de Educação Inclusiva.

ABSTRACT

Inclusive education is a topic that has been the subject of much research and is widely discussed at scientific events, in academia and in other forums, in addition to constituting the State governance agenda and the fourth Sustainable Development Goal of the United Nations 2030 Agenda. Carrying out the research is justified by the need to understand the inclusive education policies in force in the National Education System in Mozambique based on national legal documents and international protocols promoting education for all to which Mozambique is a signatory. Furthermore, in Mozambique education is a fundamental right of all citizens enshrined in the Constitution. The objective of this research is to discuss inclusive education policies in Mozambique. The study adopts a bibliographical research that consisted of the analysis of national and international documents relating to Inclusive Education.

KEYWORDS: *Inclusive Education. Inclusion. National Education System. Inclusive Education Policy.*

RESUMEN

La educación inclusiva es un tema que ha sido objeto de muchas investigaciones y es ampliamente discutido en eventos científicos, en la academia y en otros foros, además de constituir la agenda de gobernanza del Estado y el cuarto Objetivo de Desarrollo Sostenible de la Agenda 2030 de las Naciones Unidas. La realización de la investigación se justifica por la necesidad de comprender las políticas de educación inclusiva vigentes en el Sistema Educativo Nacional de Mozambique a partir de documentos legales nacionales y protocolos internacionales que promueven la educación para todos de los cuales Mozambique es signatario. Además, en Mozambique la educación es un derecho fundamental de todos los ciudadanos consagrado en la Constitución. El objetivo de esta investigación

¹ Doutorando em Educação na Universidade Eduardo Mondlane – Moçambique. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Moçambique. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Moçambique. Licenciado em Direito pela Universidade Católica de Moçambique. Licenciado em Ciências Policiais pela Academia de Ciências Policiais. Bacharel em Ciências Policiais pela Academia de Ciências Policiais.

² Professora Universitária, Doutorada em Educação pela Universidade Eduardo Mondlane - Moçambique.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

es discutir las políticas de educación inclusiva en Mozambique. El estudio adopta una investigación bibliográfica que consistió en el análisis de documentos nacionales e internacionales relacionados con la Educación Inclusiva.

PALABRAS CLAVE: *Educación Inclusiva. Inclusión. Sistema Educativo Nacional. Política de Educación Inclusiva.*

1. INTRODUÇÃO

Moçambique é uma ex-colónia portuguesa, que se tornou independente em 1975, com um sistema de educação profundamente marcado pelo sistema educativo colonial discriminatório herdado de Portugal com uma taxa de analfabetismo situada em 93% (Mazula, 1995). Entretanto, o sistema educativo colonial caracterizado por uma política discriminatória foi determinante na definição da educação como direito fundamental de cada cidadão na primeira Constituição da República Popular de Moçambique de 1975, por constituir um instrumento fundamental na construção de uma sociedade livre de qualquer exploração e opressão.

A definição na Constituição de 1975 da educação como direito de cada cidadão visava permitir que todo o cidadão moçambicano tivesse a oportunidade de acesso à educação que durante cerca de cinco séculos lhe foi negado pelo governo colonial português (Mazula, 1995; Gómez, 1999). Para a materialização deste objetivo era imprescindível à introdução de reformas no sistema educacional herdado do regime colonial português. Foi neste contexto que é aprovada a primeira lei do Sistema Nacional de Educação (SNE) a Lei nº. 4/1983, de 23 de Março, através da qual Moçambique começa um processo de reestruturação e transformação do sistema educativo colonial discriminatório para torná-lo inclusivo nos termos dos protocolos internacionais, continentais e regionais de promoção ao direito à educação de que Moçambique é signatário.

Não obstante, as reformas introduzidas pela Lei nº. 4/1983, de 23 de Março no âmbito da Constituição de 1975, Lei nº. 6/1992, de 6 de Maio no contexto da revisão constitucional de 1990 e a Lei nº. 18/2018, de 28 de Dezembro com o advento da revisão constitucional de 2004, as políticas educativas inclusivas em Moçambique definem a massificação do acesso de crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE) ao SNE como inclusão escolar. Entretanto, o exercício da inclusão escolar não pode resumir-se apenas na expansão do acesso ao SNE para crianças com NEE porque elas não são homogéneas e apresentam ritmo de aprendizagem diferente (Corcini; Casagrande, 2016).

No mesmo diapasão Glat, Pletsch e Fontes (2007) defendem que educação inclusiva não se circunscreve apenas em matricular o aluno com deficiência em escola ou turma regular como um espaço de convivência para desenvolver a sua socialização, é mais do que isso, é sim, proporcionar ao aluno com NEE, o ingresso e sua permanência na escola com especial atenção às suas peculiaridades e/ou especificidades de aprendizagem.

Sobre o mesmo assunto, Correia (2007) afirma que inclusão no contexto educacional consiste na inserção de alunos com NEE na classe regular onde, sempre que possível, devem



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

receber todos os serviços educativos adequados, com o apoio apropriado dos docentes especializados e outros profissionais, de pais, etc.

Moçambique desde 1975 optou pela conjugação dos protocolos internacionais, continentais e regionais de promoção de direitos de todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência e/ou com NEE, razão pela qual o País tem políticas e leis que defendem o direito a educação para todos os cidadãos, entretanto, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) de 2007 a 2017, o número de pessoas com deficiências dos 05 a 24 anos cresceu de 140.798 (INE, 2010) para 215.710 (INE, 2017) e o acesso aos serviços educativos de 41.872 (MINEDH-DEE, 2012) para 76.483 (MINEDH-DIPLAC, 2019).

Como se pode depreender dos dados acima, menos de 50% das pessoas com deficiências com idades compreendidas entre 05 e 24 estão no Sistema Nacional de Educação. Ademais, Castiano e Ngoenha (2013) afirmam que o sistema formal de ensino em Moçambique não consegue absorver 50% das crianças em idade escolar. Em face desta realidade, a questão da pesquisa proposta é sobre as políticas de educação inclusiva vigentes no Sistema Nacional de Educação em Moçambique.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Sistema Nacional de Educação Moçambicano

A primeira legislação sobre educação nas colónias portuguesas remonta a segunda metade do século XIX, para o caso de Moçambique concretamente data de 02 de Abril de 1845 com uma diferenciação do ensino da Metrópole. Contudo, as primeiras escolas na Ilha de Moçambique, no Ibo, Quelimane, Sena, Tete, Inhambane e Lourenço Marques foram criadas em 1854 (Mazula, 1995; Gómez, 1999; Taimo, 2019).

A educação neste período consistia na civilização do africano para servir os interesses do regime de interlocutor entre a administração colonial e os nativos, cuja implantação suplantou as tradições e o sistema educativo tradicional africano. É neste contexto que Mazula (1995) afirma que o sistema educativo colonial servia interesses de natureza ideológica do regime colonial português em clara contradição com os interesses económicos, políticos e sociais dos africanos.

Sobre o mesmo assunto, Gómez (1999) e Taimo (2019) afirmam que a dominação colonial em Moçambique impôs uma educação centrada na reprodução da exploração, da opressão e a continuidade das estruturas colonial-capitalista de dominação, razão pela qual vigoravam dois subsistemas de ensino paralelos, o Oficial para filhos dos colonos brancos e minoria negra com estatuto de assimilado para transmissão de valores e padrões aristocráticos e o Rudimentar para filhos dos negros africanos reduzido apenas a aprender a ler, escrever e domesticação, característica que denuncia um sistema educativo discriminatório.

O atendimento a crianças com deficiência em Moçambique colonial, data década de 60 através do Diploma Legislativo nº. 2.288 de 25 de Setembro de 1962 que introduz a Educação Especial no sistema educativo colonial, mas as suas políticas eram discriminatórias, priorizavam



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

apenas filhos dos colonos brancos e da minoria negra com estatuto de assimilado com deficiência (Mazula, 1995; Gómez, 1999; Castiano; Ngoenha; Berthoud, 2005).

Segundo Tomo (2022), o atendimento educacional de crianças com atraso de desenvolvimento em Moçambique colonial bem como nos primeiros anos da independência foi assegurado por três (03) Escolas Especiais e um (01) Instituto, criados no contexto da introdução da Educação Especial pelo Diploma Legislativo nº. 2.288 de 25 de Setembro de 1962, nomeadamente:

- (i) Escola Especial Dr. Aires Pinto Ribeiro na Cidade de Lourenço Marques (atual cidade de Maputo) para atender crianças e adolescentes com deficiência mental, auditiva, físico-motora e outras que mais tarde foi subdividida em duas Escolas Especiais, separando as deficiências auditivas das demais e atribuída o nome de Escola Especial Dr. Delfim dos Santos (que são as atuais Escolas Especiais nº. 1 e 2 na Cidade de Maputo);
- (ii) Escola Especial Dr. José Araújo de Lacerda (Cidade da Beira) para prover educação para crianças com deficiência auditiva;
- (iii) Instituto Assis Milton, fundado a 22 de Julho de 1969 na Cidade da Beira para prestar apoio à educação, reabilitação e formação profissional de crianças, adolescentes e jovens com deficiência visual;
- (iv) Escola Especial Dr. António Aurélio da Costa Ferreira (Cidade de Nampula) para atender crianças e adolescentes com deficiência mental e auditiva.

Com a Proclamação da Independência em 1975, Moçambique adotou o socialismo baseado nos princípios universais do marxismo-leninismo como teoria orientadora da transformação social, cuja opção resultou da experiência acumulada durante a Luta Armada de Libertação de Moçambique e sua aplicação baseada nas condições concretas do País não como doutrina, mas como uma teoria (Gómez, 1999).

As marcas do socialismo no setor da educação em Moçambique são visíveis na memória do SNE, basta para o efeito percorrer os princípios gerais definidos na primeira Lei do SNE, (Lei nº. 4/1983, de 23 de Março), ao estabelecer que a educação em Moçambique é dirigida, planificada e controlada pelo Estado que garante a sua universalidade e laicidade no quadro da realização dos objetivos fundamentais consagrados na Constituição, característica do socialismo.

A adoção do socialismo fundado nos princípios universais do marxismo – leninismo como forma de organização político-social visava desconstruir a herança da administração colonial português, incluindo o sistema de educação para construção de uma nova sociedade livre de qualquer influência do colonialismo português. É neste contexto que Castiano, Ngoenha e Berthoud (2005) referem que a Luta de Libertação Nacional de Moçambique consistiu numa ruptura política e cultural violenta com o sistema colonial português dando lugar ao surgimento de uma educação centrada na construção de uma nova sociedade livre de exploração.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

O III Congresso da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) realizado em 1977 tomou decisões cruciais e estruturantes em diversos domínios da vida do País com destaque para a educação como instrumento principal da criação do Homem Novo, liberto de todas as cargas ideológicas e políticas da formação colonial capaz de assimilar, utilizar a ciência e a técnica ao serviço da Revolução para a erradicação do analfabetismo e formação de quadros para as necessidades do desenvolvimento económico, social e de investigação científica, tecnológica e cultural de que o País necessitava.

Gómez (1999) afirma que apesar de terem sido emitidas orientações e diretivas claras na área da educação no III Congresso da FRELIMO para o funcionamento democrático das escolas, o seu efeito transformador foi além do esperado porque as práticas pedagógicas estavam ainda profundamente enraizadas nas práticas pedagógicas do ensino colonial português pelo fato da maioria dos professores ter sido formada naquele sistema educativo.

Foi neste contexto que nos finais de 1981, o então Ministério da Educação e Cultura, apresentou as Linhas Gerais do SNE a Assembleia Popular que veio a servir de texto base da primeira lei do SNE aprovada em 1983 (Gómez, 1999). Estas reformas resultaram da necessidade de adequação da formação dos moçambicanos ao novo contexto sócio-político, económico e cultural para a criação da nova sociedade livre de qualquer dominação (Mazula, 1995; Gómez, 1999).

A implementação das reformas no setor da educação resultou na nacionalização da educação a 24 de Julho de 1975 e conseqüente suspensão de todas as formas do sistema de ensino colonial português para a materialização da educação como direito constitucional de todos moçambicanos. A definição na Constituição da educação como direito de todos, conduziu a massificação do acesso à educação em todos os níveis e introdução de um currículo educacional transitório do sistema colonial português para o nacional em 1975 que culminou com a aprovação em 1983 da primeira Lei do SNE, a Lei nº. 4/1983, de 23 de Março.

3. METODOLOGIA

A pesquisa assenta no método dialético que permitiu a discussão das políticas de educação inclusiva no Sistema Nacional de Educação Moçambicano (Gil, 2014; Cossa, 2024). É uma pesquisa bibliográfica que resulta da consulta de material bibliográfico que aborda a temática relativa a políticas educativas inclusivas (Cossa, 2024; Marconi; Lakatos, 2016; Gil, 2014; Prodanov; Freitas, 2013).

4. RESULTADOS DA PESQUISA

4.1. Análise do Sistema de Educação sob Ponto de Vista da Inclusão

O Sistema Nacional de Educação em Moçambique resulta das reformas do Sistema Educativo colonial português através da Lei nº. 4/1983, de 23 de Março para garantir o acesso de operários, dos camponeses e dos seus filhos a todos os níveis de ensino para responder às



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

exigências e a estratégia do desenvolvimento socialista no período a seguir a independência de Moçambique em 1975.

A Lei nº. 4/1983 de 23 de Março estrutura o SNE em cinco subsistemas de educação nomeadamente: (i) Subsistema de Educação Geral que compreende três níveis (Primário; Secundário e Pré-universitário); (ii) Subsistema de Educação de Adultos subdividido em três níveis (Primário; Secundário e Pré-universitário); (iii) Subsistema de Educação Técnico-Profissional organizado em três níveis (Ensino Elementar Técnico-Profissional, Ensino Básico Técnico-Profissional e Ensino Médio Técnico-Profissional); (iv) Subsistema de Formação de Professores com dois níveis (Médio e Superior) e (v) Subsistema de Educação Superior. No Subsistema de educação geral, o nível Primário compreende as primeiras sete classes com dois graus (1º Grau, da 1ª à 5ª Classes e o 2º Grau, 6ª e 7 classes). O nível Secundário comporta três classes (8ª, 9ª e 10 classes) enquanto o nível Médio constituía-se de duas classes (11ª e 12ª classes).

Da análise da Lei nº. 4/1983, de 23 de Março, compreende-se que o atendimento de crianças e jovens com deficiências físicas e mentais ou de difícil enquadramento social, decorria no contexto do Paradigma de Segregação de Khun (1998) que consistia no isolamento das crianças com deficiência seja ela física, mental ou de difícil enquadramento social para aprender em ambientes mais restritos, cujo objetivo era proporcionar uma formação que possibilite a sua integração na sociedade e na vida laboral.

Com a revisão constitucional de 1990, houve necessidade de ajustar o quadro geral do SNE e adequar às disposições contidas na Lei nº. 4/1983, de 23 de Março, as atuais condições sociais e económicas do país, tanto do ponto de vista pedagógico como organizativo foi aprovada a Lei nº. 6/1992, de 6 de Maio que introduz educação democrática, baseada na aplicação de métodos de aprendizagem centrada no aluno, estruturando o SNE em quatro tipos de ensino designadamente: o Pré-escolar; o Escolar (que compreende o ensino geral, ensino técnico-profissional e ensino superior) e o Ensino extra - escolar. No quadro do novo regime jurídico do SNE, o ensino primário subdivide-se em dois Graus (1º Grau, da 1ª a 5ª classes e o 2º Grau, 6ª e 7ª classes) e o Ensino Secundário compreende cinco classes organizadas em dois ciclos de aprendizagem (1º Ciclo, da 8ª à 10ª Classes e o 2º Ciclo, 11ª e 12ª classes).

Importa destacar que a Lei nº. 6/1992, de 6 de Maio, introduz nova visão de educação de pessoas com deficiência, a sua inclusão nas escolas regulares, reservando as escolas especiais para os alunos com múltiplas deficiências graves ou com atraso mental profundo, com objetivo de proporcioná-las uma formação em todos os graus de ensino e a capacitação vocacional.

Analisando a Lei nº. 6/1992, de 6 de Maio, depreende-se que o atendimento de crianças, jovens e adultos com deficiência física, sensoriais e mentais ou de difícil enquadramento escolar decorre no âmbito do Paradigma de Integração de Khun (1998) que consistia na sua integração em classes especiais dentro das escolas regulares e aquelas com múltiplas deficiências graves ou com atraso mental profundo recebiam uma educação adaptada às suas capacidades através do ensino extra - escolar.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Materre Tomo

Com vista a garantir a consolidação do Sistema Nacional de Educação e o acesso à educação a um número cada vez maior de utentes e de melhorar a qualidade dos serviços prestados em todos os níveis e tipos de ensino, em 1995, o Governo de Moçambique aprovou a Política Nacional de Educação através da Resolução nº. 8/1995, de 22 de Agosto. Na perspectiva da Política Nacional de Educação, o atendimento de crianças e jovens com NEE decorre em duas modalidades que correspondem a dois Paradigmas de Khun (1998) nomeadamente o Paradigma de Inclusão para aquelas que apresentam um nível de afetação orgânica não muito agudo enquadrando-as em escolas normais e o Paradigma de Segregação para as crianças, cujo grau de afetação é severo, determinando o seu atendimento em escolas especiais.

Com o advento da revisão constitucional de 2004, foram introduzidas reformas significativas no setor da educação visando reajustar o quadro geral do sistema educativo e adequar às suas disposições aos novos desenvolvimentos económicos, políticos, sociais, culturais no contexto do Estado de Direito Democrático resultando na aprovação da Lei nº. 18/2018, de 28 de Dezembro que estrutura o SNE em seis subsistemas de educação nomeadamente: Pré-Escolar; Geral; de Adultos; Profissional; de Formação de Professores e do Ensino Superior.

No quadro do novo regime jurídico do SNE, o subsistema de educação geral é constituído por dois tipos de ensino, o Ensino Primário que compreende seis classes organizadas em dois ciclos de aprendizagem (1º Ciclo, 1ª à 3ª classes e 2º Ciclo, 4ª a 6ª Classes) e o Ensino Secundário igualmente constituído por seis classes organizadas em dois ciclos de aprendizagem (1º Ciclo, da 7ª a 9ª Classes e 2º Ciclo, da 10ª a 12ª Classes).

Para impulsionar a educação inclusiva no país, o Governo de Moçambique através do Diploma Ministerial nº. 191/2011, de 25 de Junho, criou Centros de Recursos de Educação Inclusiva, destinados à educação de crianças e jovens com e sem Necessidades Educativas Especiais que é um exemplo explícito de inclusão escolar, apesar dos vários desafios que impactam na sua capacidade interventiva no âmbito da educação inclusiva no País.

Na Lei nº. 18/2018, de 28 de Dezembro, a Educação Especial é tratada como um conjunto de serviços pedagógico-educativos transversais a todos os subsistemas de educação e pela primeira vez introduz, no SNE o termo Necessidade Educativa Especial para se referir a crianças, jovens e adultos com deficiências físicas, sensoriais e mentais ou de difícil enquadramento escolar referidas na Lei nº. 6/92, de 6 de Maio.

O Atendimento de crianças, jovens e adultos com NEE na Lei nº. 18/2018, de 28 de Dezembro, decorre em dois Paradigmas de Khun (1998), designadamente o Paradigma de Inclusão que consiste no atendimento em escolas regulares com o auxílio de serviços pedagógicos - educativos de apoio e facilitação da aprendizagem para as crianças, jovens e adultos com NEE e o Paradigma de Segregação destinado às crianças com NEE múltiplas ou atraso mental profundo realizada em escolas apropriadas através de uma educação adaptada às suas capacidades de aprendizagem.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

Com a necessidade de assegurar a coordenação da intervenção intersetorial para o desenvolvimento integral de crianças e jovens com NEE em geral e com deficiência em especial com a finalidade de promoção do desenvolvimento humano inclusivo em observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, o Governo de Moçambique em 2020, aprovou a Estratégia de Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020-2029 consequência da constatação da persistência das barreiras de acesso à educação, aos serviços sociais básicos e das condições em que as crianças, jovens e adultos com deficiências se enquadram no processo de ensino e aprendizagem em Moçambique.

Todavia, a Estratégia de Educação Inclusiva aprovada pelo Governo de Moçambique através da Resolução nº. 40/2020, de 10 de Julho, propugna uma visão de educação inclusiva equitativa e de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos com NEE respeitando as suas especificidades no processo de ensino e aprendizagem. A aprovação da estratégia tem a finalidade de consolidar um sistema educativo inclusivo de qualidade e equitativo que assegure o alcance pleno de desenvolvimento, bem-estar e inclusão social das crianças, jovens e adultos com Necessidades Educativas Especiais no País.

Fazendo uma análise comparativa dos objetivos do ensino especial no quadro legal regulador do SNE no período pós-independência compreende-se que na Lei nº. 4/1983, de 23 de Março, visava proporcionar formação que permita a integração das crianças e jovens com deficiências físicas e mentais ou de difícil enquadramento social na sociedade e na vida laboral enquanto na Lei nº. 6/1992, de 6 de Maio, era proporcionar a estas crianças e jovens uma formação em todos níveis de ensino e a capacitação vocacional que permita sua integração em escolas regulares, na sociedade e na vida laboral. E no contexto da Lei nº. 18/2018, de 28 de Dezembro, a educação especial tem por objetivo proporcionar à criança, jovens e adultos com NEE uma formação em todos os subsistemas de educação e a capacitação vocacional que permita a sua integração na sociedade, na vida laboral e na continuação de estudos e outros níveis de ensino.

4.2. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Durante o período da dominação colonial em Moçambique a educação estava centrada na reprodução da exploração, da opressão e a continuidade da estrutura colonial-capitalista de dominação para o efeito existia dois sistemas paralelos de ensino, o Oficial a cargo do Governo português, destinado a filhos dos colonos brancos e assimilado para a transmissão de valores e padrões aristocráticos e o Rudimentar para os filhos dos africanos para aprender a ler, escrever e domesticação, dirigido pelas Missões Católicas (Mazula, 1995; Gómez, 1999; Taimo, 2019).

O fato de a educação no período colonial não ter sido direito de todos, mas privilégio para cidadãos de origem branca e da minoria negra com estatuto de assimilado, com a independência de Moçambique em 1975, passou a ser direito de todos os cidadãos com políticas orientadas para a massificação do acesso ao SNE e o aumento da quantidade de graduados para cada subsistema de ensino.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

Para assegurar a educação como direito de todos, massificação do acesso e de quantidade de graduados era imprescindível à extensão da rede escolar, mas a questão do fundo era como alargar a rede escolar, se por um lado, registava-se progressivos avanços da guerra civil entre o Governo de Moçambique e a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) caracterizada pela destruição de infraestruturas sociais com destaque para as escolas e pelo outro, a escassez de recursos humanos qualificados consequência da fuga massiva de quadros qualificados com a proclamação da independência nacional em 1975.

A destruição pela guerra civil de infraestruturas económicas e sociais, incluindo escolas, forçou a adesão do País às instituições da *Bretton Woods* (grupo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional) para aceder ao financiamento daquelas instituições, levando ao abandono do socialismo e consequente adoção do capitalismo resultando na liberalização da economia.

A adesão do País às instituições de *Bretton Woods*, a revisão constitucional de 1990 e a aprovação da Lei nº. 6/1992, de 06 de Maio, resultaram na liberalização da educação permitindo a participação de outras entidades, comunitárias, cooperativas, empresariais e privadas no processo educativo dando lugar ao surgimento do ensino privado no País. Portanto, em 1992, procedeu-se o reajustamento do sistema educativo moçambicano para se adequar às transformações socioeconómicas e políticas neoliberais corolário do Programa de Ajustamento Estrutural introduzido nos finais dos anos 80 marcando o fim do modelo de organização de uma economia centralmente planificada para uma economia de mercado (Chicava; Machama, 2020).

As políticas de educação inclusiva em Moçambique resultam da conjugação de todos os protocolos internacionais, continentais e regionais de que o País é signatário com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948; a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989; a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 e a Carta Africana dos Direitos e Bem - Estar da Criança de 1990 da então Organização da Unidade Africana (atual União Africana); a Declaração Mundial sobre Educação para Todos de Jomtien de 1990; a Declaração de Salamanca de 1994 e a Declaração de Dakar de 2000.

Moçambique para garantir a proteção e igualdade de direitos dos cidadãos perante a lei, em 1999, aprovou a Política sobre Pessoa Portadora de Deficiência através da Resolução nº. 20/1999, de 23 de Junho, atribuindo ao Ministério da Educação e Cultura a responsabilidade de garantir o acesso e a integração das crianças e jovens com deficiência na escola em condições apropriadas e adequadas em reconhecimento de um conjunto de direitos específicos inerentes às pessoas com deficiência, incluindo o direito à educação.

Os movimentos sociais internacionais de advocacia de educação para todos em especial para crianças, jovens e adultos com NEE ou em situação de vulnerabilidade, levou ao Governo de Moçambique em 1998, com o suporte técnico e financeiro da Organização das nações Unidas para a Educação, a Ciência, e a Cultura (UNESCO), a implementação do projeto - piloto “escolas inclusivas” em 11 escolas selecionadas em cinco províncias do País nomeadamente Província e Cidade de Maputo, Zambézia, Nampula e Tete.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

A experiência do projeto-piloto de escolas inclusivas resultou na criação de três Centros de Recurso de Educação Inclusiva através do Diploma Ministerial nº. 191/2011, de 25 de Julho de âmbito regional localizados na Vila da Macia no Distrito de Bilene na província de Gaza para atender a região sul; em Matundo no Distrito de Tete e província do mesmo nome para a região centro e Anchilo no Distrito de Nampula e província do mesmo nome para a região norte do País. Os Centros de Recurso a Educação Inclusiva foram criados como instituições do ensino multifuncionais com os serviços de diagnóstico e orientação; produção de material didático específico; centro de pesquisa e de formação de professores em exercício para atender crianças e jovens com ou sem Necessidades Educativas Especiais no País.

O Diploma Ministerial nº. 191/2011, de 25 de Julho, deixa em aberto sempre que a situação justificar a possibilidade de instalação de unidades de apoio pedagógico à educação inclusiva em escolas selecionadas pelas Direções Provinciais de Educação e Cultura com objetivo de fornecer materiais para alunos de diferentes subsistemas de ensino assim como materiais de apoio à docência, produzidos pelos Centros de Recurso de Educação Inclusiva, mas até então não há evidências de uma unidade que tenha sido criada desde 2011.

Para dinamizar implementação efetiva da educação inclusiva, Moçambique em 2020 aprovou a Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020-2029 que impõe a inclusão no ensino regular do SNE de alunos com NEE corolário da política de expansão do acesso e melhoria de qualidade e relevância em todos os níveis e subsistemas de ensino no País. Para o atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com NEE no SNE em Moçambique, a Estratégia propõe o Paradigma de Inclusão de Khun (1998).

No entanto, Tomo (2022) chama atenção da confusão no uso das expressões Necessidade Especial (NE) e Necessidade Educativa Especial (NEE). O conceito de NEE quando foi adotado pelo *The Warnock Report* (1978) referia-se a alunos com deficiência que estavam inseridos em escolas especiais com o sentido de uma visão mais humanista e de valorização das potencialidades de cada indivíduo. Este conceito ao ser aplicado no sentido genérico pode induzir a percepção de que toda a pessoa com deficiência tem necessariamente NEE, o que pode não ser verdadeiro, pois há crianças e jovens sem deficiência, mas que precisam de uma educação adaptada às suas necessidades. Necessidade Especial, no sentido de deficiência, se torna Educativa Especial quando interfere no processo de aprendizagem do aluno (Wedell, 1990).

A partir desta perspectiva, abre-se o conceito de NEE para outros grupos de crianças e jovens que não têm deficiência, o que veio a ser confirmado pela Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994). No mesmo diapasão, a teoria Sócio-cultural de Vygotsky (1984) advoga que a questão não é a incapacidade do indivíduo com deficiência e/ou com NEE, mas sim os mediadores simbólicos no processo de ensino e aprendizagem.

A promoção da Educação Inclusiva em Moçambique resulta da conjugação de dois níveis, (i) sistémico na perspectiva de todo o sistema educativo deve funcionar dentro dos princípios inclusivos para o benefício das crianças, jovens e adultos com deficiência, e (ii) individual no sentido de que as



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

necessidades específicas das crianças, jovens e adultos devem ser respondidas de forma diferenciada em função das suas peculiaridades de aprendizagem.

As políticas educativas inclusivas vigentes no Sistema Nacional de Educação em Moçambique são nomeadamente educação direito fundamental de cada cidadão, escolaridade obrigatória das primeiras nove classes (1ª a 9ª classes), gratuidade do ensino primário nas escolas públicas, a inclusão de alunos com NEE no ensino regular e de educação especial, o aumento do acesso e a retenção de crianças com deficiência no sistema educativo, expansão e melhoria da qualidade e relevância em todos os níveis e subsistemas de ensino no País (Moçambique, 2018; 2020). A seguir vamos discutir as políticas de educação inclusiva acima retro mencionadas vigentes no Sistema Nacional de Educação em Moçambique.

Moçambique é o 7º colocado entre os Países mais pobres do mundo segundo avaliação do Fundo Monetário Internacional de 2019, o que significa implicitamente que parte do seu orçamento de Estado depende maioritariamente da ajuda externa e/ou parceiros de cooperação com impacto significativo na concepção e implementação das suas políticas de desenvolvimento, incluindo as políticas sociais onde se inserem as políticas de educação inclusiva.

O financiamento do setor da educação em Moçambique ocorre via projetos determinados e financiados por parceiros de cooperação com destaque para o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, União Europeia entre outros, cujas políticas consistem em ditar quais as atividades educativas são elegíveis para o financiamento, como e onde aplicar os recursos por si disponibilizados. É neste contexto que a Declaração Mundial sobre Educação para Todos dispõe que a educação básica para todos depende de um compromisso político e de uma vontade política, mas o caso de Moçambique a expansão e melhoria de ensino encontra limitante relacionada com a falta de fundo resultante do sistemático déficit orçamental.

A definição na constituição e na lei do SNE da educação como direito de todo cidadão é um fato inegável, contudo, questionável na medida em que não existem condições objetivas para garantir que todo o cidadão possa exercer este direito, salvo se o alcance for apenas o acesso ao SNE como acontece atualmente. Ademais, Moçambique é um País com uma extensão territorial de cerca de 799.380 Km² cuja rede escolar é deficitária principalmente quando comparada entre o campo e a cidade, denunciando a existência de um paradoxo para a execução da política do aumento de acesso escolar, pois, a expansão pressupõe extensão da rede escolar através de investimento de recursos financeiros de que o Estado depende de parceiros de cooperação para a sua viabilização.

A política de retenção de crianças com deficiência no sistema educativo é controversa porque o ingresso e aprendizagem de crianças, jovens e adultos com NEE requer criação de condições materiais objetivas em toda extensão da rede escolar existente no SNE, mas a questão é como reter as crianças no SNE num País como Moçambique desprovido de recursos financeiros, com mais da metade do seu orçamento dependente de apoio de parceiros de cooperação, ou seja, de ajuda externa. Na situação concreta, como assegurar em tempo útil aquisição de material didático necessário para o atendimento adequado das necessidades educativas especiais principalmente nos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

casos em que a atividade não for elegível por parte dos parceiros de cooperação, mesmo ciente da educação ser um direito de todo cidadão em Moçambique.

É importante realçar que a UNESCO (1994) reconhece que a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem constitui responsabilidade comum e universal a todos os povos, traduzindo-se na solidariedade internacional e relações económicas honestas e equitativas para corrigir as disparidades económicas existentes. Ademais, a UNESCO (1994) estabelece que as necessidades básicas de aprendizagem para todos são satisfeitas mediante ações de alcance muito mais amplo, o que requer mobilização de recursos financeiros e humanos sejam públicos, privados ou voluntários.

Quanto à política de escolaridade obrigatória e a gratuidade do ensino primário encontramos uma incoerência, ora vejamos, a escolaridade obrigatória compreende a frequência e conclusão das primeiras 09 classes (1ª a 9ª classes), mas a gratuidade do ensino circunscreve-se apenas a frequência gratuita dos dois ciclos de aprendizagem do ensino Primário (1º Ciclo, da 1ª a 3ª classes e o 2º Ciclo, da 4ª a 6ª classes) nas escolas públicas. Como se pode depreender, a gratuidade refere-se à frequência do ensino primário nas escolas públicas, o que significa para a conclusão da escolaridade obrigatória as últimas três classes que por sinal correspondem ao primeiro ciclo de aprendizagem do ensino secundário (7ª a 9ª Classe) a sua frequência não é gratuita contrariando o espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos que de forma categórica reconhece a todo o ser humano o direito à instrução gratuita e obrigatória pelo menos nos graus elementares e fundamentais bem como a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, que impõe aos Estados partes garantir o acesso a educação básica gratuita e compulsiva.

A política da gratuidade do ensino primário nas escolas públicas em Moçambique que consiste na isenção do pagamento de propinas e distribuição gratuita do livro escolar da 1ª a 6ª classes, é incongruente, pois, as necessidades escolares não se resumem apenas no pagamento de matrícula e livros escolares, é muito mais do que isso, ora vejamos, para o caso das crianças com NEE requer um material especial para atender a necessidade de aprendizagem de cada criança, cujos valores de aquisição estão fora do alcance da maioria dos pais e encarregados de educação. Sobre este assunto, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos reconhece que a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos exige mais do que a ratificação do compromisso pela educação, é preciso sim um enfoque abrangente, capaz de ir além dos níveis atuais de recursos, das estruturas institucionais; dos currículos e dos sistemas convencionais de ensino, para construir sobre a base do que há de melhor das práticas correntes.

A política de educação inclusiva através dos Centros de Recurso de Educação Inclusiva criados pelo Diploma Ministerial nº. 191/2011, de 25 de Julho, localizados nas províncias de Gaza, Tete e Nampula, devido a sua localização geográfica e seu âmbito regional não responde aos desafios de uma educação inclusiva efetiva de que o País tanto necessita definida no SNE, pelos protocolos internacionais, continentais e regionais. Portanto, a localização geográfica dos centros não permite atender os objetivos da educação inclusiva pelos quais foram criados e implantados, pois,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

limita-se a atender apenas as crianças das povoações ou comunidades circunvizinhas e não efetivamente a região, ora vejamos, como os pais e encarregados de educação desprovidos de recursos financeiros podem garantir levar seus filhos de 06 anos de idade com NEE a esses centros longe do local da sua residência.

Da análise da Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020-2029, da Política Nacional de Educação, da Lei do SNE e outros instrumentos reguladores do setor da educação depreende-se que as políticas educativas inclusivas em Moçambique se destinam a alunos com algum tipo de deficiência que necessitam de apoio específico para a sua aprendizagem. No mesmo diapasão, Silva (2021) afirma que os documentos nacionais por si analisados as NEE referem-se às pessoas alvo do ensino especial em Moçambique.

5. CONSIDERAÇÕES

A política educacional em Moçambique no período colonial era discriminatória razão pela qual existiam dois sistemas de educação paralelos, o Oficial para filhos de brancos e assimilados nos centros urbanos dirigido pelo Estado português destinado à transmissão de valores e padrões aristocráticos e o Rudimentar para filhos de indígenas nas zonas rurais dirigido pelas Missões Católicas para civilizar o africano para servir interesses de natureza ideológica do regime colonial português com o ensino reduzido em aprender a ler, escrever e a domesticação.

A Luta Armada de Libertação Nacional representou a expressão mais alta da negação e ruptura do sistema colonial português e as respetivas concepções negativas do seu sistema educativo. Com a Proclamação da Independência em 1975, o povo moçambicano engajou-se na construção do socialismo elegendo a educação como direito fundamental de cada cidadão e instrumento central para a formação do Homem Novo membro da nova sociedade que se impunha o domínio da técnica e da ciência para a sua participação ativa no desenvolvimento do país em todas as dimensões.

Com a independência em 1975, foi operada uma reforma do sistema educativo colonial traduzindo-se numa ruptura com o sistema colonial português com uma política educacional orientada para a massificação do acesso ao sistema de educação e o aumento da quantidade de graduados. A institucionalização da escolaridade obrigatória e gratuidade do ensino têm por finalidade à erradicação do analfabetismo que a data da independência se situava em 93%, contudo, é incongruente, pois, o alcance da escolaridade obrigatória não coincide com a gratuidade do ensino nas escolas públicas em Moçambique.

A abordagem da educação inclusiva em Moçambique não garante aprendizagem de qualidade, se não a simples promoção da igualdade de oportunidade de acesso ao SNE que por si só, não responde a materialização da educação como direito fundamental de cada cidadão estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948; na Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 1989; na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981; na Carta Africana dos Direitos e Bem - Estar da Criança de 1990; na



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

Declaração Mundial sobre Educação para Todos de Jomtien de 1990; na Declaração de Salamanca de 1994 e na Declaração de Dakar de 2000 entre outros protocolos continentais e internacionais ratificados por Moçambique.

A liberalização da educação através da Lei nº. 6/1992, de 06 de Maio com o advento da revisão constitucional de 1990 permitiu a participação de outros atores no processo educativo, cabendo ao Estado à responsabilidade exclusiva de organizar e promover o ensino como parte integrante da ação educativa e assegurar o ensino básico a todos os cidadãos através da introdução progressiva da escolaridade obrigatória, mas de longe responde a essência da definição da educação como direito fundamental de todo o cidadão moçambicano.

As políticas educativas inclusivas em Moçambique estão cada vez mais centradas na massificação do acesso a educação de crianças com NEE e/ou com deficiência no SNE no País através da escolaridade obrigatória e a gratuidade do ensino primário nas escolas públicas e inclusão escolar nos Centros de Recurso de Educação Inclusiva, mas não garante a inclusão escolar efetiva em Moçambique, porque as necessidades educativas especiais não se satisfazem apenas pelo acesso, isenção do pagamento de matrícula ou propinas e acesso aos livros gratuitos da 1ª a 6ª classes é muito mais do que essas necessidades.

O financiamento da educação em Moçambique com recurso aos fundos disponibilizados pelos parceiros de cooperação através de projetos no setor da educação não garante políticas consistentes de educação inclusiva efetiva, deve ser financiada por fundos provenientes do Orçamento Geral do Estado.

Quadro. 1: Principal legislação interna sobre educação inclusiva em Moçambique

N/O	Identificação da Lei
01	Constituição da República Popular de Moçambique de 1975
02	Constituição da República de Moçambique de 1990
03	Constituição da República de Moçambique de 2004
04	Lei do Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais na sua aplicação (Lei nº. 4/1983, de 23 de Março).
05	Lei que Reajusta o Quadro Geral do Sistema Nacional de Educação e adequa as disposições contidas na anterior (Lei nº. 6/1992, de 6 de Maio).
06	Lei que Estabelece o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação na República de Moçambique (Lei nº. 18/2018, de 28 de Dezembro).
07	Política Nacional de Educação e a respectiva estratégia de implementação (Resolução nº. 8/1995, de 22 de Agosto).
08	Política para a Pessoa Portadora de Deficiência (Resolução nº. 20/1999, de 23 de Junho).
09	Estratégia de Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência (Resolução nº. 40/2020, de 10 de Julho).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
 Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

10	Diploma Ministerial nº. 191/2011, de 25 de Julho, que cria os Centros de Educação Inclusiva.
----	--

REFERÊNCIAS

CASTIANO, José Paulino; NGOENHA, Severino Elias. **A longa marcha dum Educação para Todos em Moçambique**. 3 ed. Maputo: Imprensa Universitária, 2013.

CASTIANO, José Paulino; NGOENHA, Severino Elias; Berthoud, Gérald, **A longa marcha dum “Educação para Todos” em Moçambique**. Maputo: Imprensa Universitária, 2005.

CHICAVA, Augusto Kessai Agostinho; MACHAMA, Odília Alberto Cumbi. **Políticas e desafios do Ensino Básico no Sistema Nacional de Educação Moçambicana**. [S. l.: s. n.], 2020.

CORCINI, Marli Aparecida Casprov; CASAGRANDE, Rosana de Castro. Educação Especial e sua trajetória histórico - política: uma abordagem por meio de grupos de discussão. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor. **Cadernos PDE**, v. 1, 2016.

CORREIA, Luís de Miranda. **Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares**. [S. l.: s. n.], 2007.

COSSA, José de Inocência Narciso. **Estratégias de Elaboração de Projetos de Pesquisa e Trabalhos de Fim-de-Curso**. Maputo: Ciedima Ltda, 2024.

DA SILVA, Delfina Benjamim Massangaie. Percurso histórico da educação especial à educação inclusiva em Moçambique: análise de políticas educacionais 1990-2019. **Cadernos do Aplicação**, v. 34, n. 2, 2021.

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO. **Diploma Legislativo nº. 2.288/62, de 25 de setembro de 1962**. Cria Escolas Especiais na Província Ultramarina de Moçambique. Lourenço Marques: Direção dos Serviços de Instrução, 1962.

GIL, António Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação Especial no contexto de uma Educação Inclusiva. **Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar**, Rio de Janeiro, v. 7, p. 15-35, 2007.

GÓMEZ, Miguel Buendía. **Educação moçambicana: história de um processo, 1962-1984**. Maputo: Livraria Universitária, UEM, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria **Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução, pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MAZULA, Brazão. **Educação, Cultura e Ideologia em Moçambique, 1975 – 1985: em busca de fundamentos filosóficos – antropológicos**. Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa. [S. l.]: Edições Afrontamento, 1995.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**. Maputo: Imprensa Nacional, 1990.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Popular de Moçambique**. Maputo: Imprensa Nacional, 1975.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

MOÇAMBIQUE. **Diploma Ministerial nº. 191/2011, de 25 de julho de 2011.** Cria Centros de Recurso de Educação Inclusiva – CREI. Maputo. Imprensa Nacional, 2011.

MOÇAMBIQUE. **IV Recenseamento Geral da População e Habitação.** Maputo: Instituto Nacional de Estatística (INE), 2017.

MOÇAMBIQUE. **Lei nº. 18/2018, de 28 de dezembro de 2018.** Aprova a Lei que estabelece o regime Jurídico do Sistema Nacional de Educação na República de Moçambique. Maputo: Imprensa Nacional, 2018.

MOÇAMBIQUE. **Lei nº. 4/83, de 23 de março de 1983.** Aprova a Lei do Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais na sua aplicação. Maputo: Imprensa Nacional, 1983.

MOÇAMBIQUE. **Lei nº. 6/1992, de 6 de maio de 1992.** Aprova a Lei que Reajusta o Quadro geral do Sistema Nacional de Educação e adequa as disposições nele contidas. Maputo: Imprensa Nacional, 1992.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 40/2020, de 10 de julho de 2020.** Aprova a Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020-2029. Maputo: Imprensa Nacional, 2020.

MOÇAMBIQUE. **Resolução nº. 20/99, de 23 de junho de 1999.** Aprova a Política para a Pessoa Portadora de Deficiência. Maputo: Imprensa Nacional, 1999.

MOÇAMBIQUE. **Resolução nº. 8/95, de 22 de agosto de 1995.** Aprova a Política Nacional de Educação e a respectiva estratégia de implementação. Maputo. Imprensa Nacional, 1995.

ONU. **Convenção da organização das nações unidas sobre os direitos da criança.** [S. I.]: ONU, 1989.

ONU. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos.** [S. I.]: Nações Unidas, 1948. v. 217.

ONU. **Organização das Nações Unidas AGENDA 2030 de Desenvolvimento Sustentável.** [S. I.]: ONU, 2015.

OUA. **Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.** Adis-Abeba: OUA, 1990.

OUA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos da Organização da Unidade Africana. Banjul: OUA, 1981.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. [S. I.]: Editora Feevale, 2013.

TAIMO, Jamisse Uilson. **História e política: do ensino superior em Moçambique.** [S. I.]: Instituto de Governação, Paz e Liderança, 2019.

TOMO, Cristina Daniel Matere. **Educação inclusiva: construção de um modelo para identificação e atendimento de alunos com necessidades educativas especiais denatureza intelectual-desenvolvimental em escolas regulares do ensino primário em Moçambique.** 2022. Tese (Doutorado) - Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, 2022.

UNESCO. **Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades.** [S. I.]: Unesco, 1994.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien: Unesco, 1990.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MOÇAMBICANO
Matias Nhamaguiraze Zuze, Cristina Daniel Matere Tomo

UNESCO. World Education Forum. The Dakar framework for action. Education for all: Meeting our collective commitments. *In: Framework report adopted by the World Education Forum in Dakar.* Paris: Unesco, 2000.

WARNOCK, Helen Mary. **Report of the Committee of Enquiry into the Education of Handicapper Children and Young People.** London: Her Majesty's Stationery Office. 1978.

WEDELL, K. Children with special educational needs: past, present and future. **Special Education: past, present and future,** 1990.